



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Assistência Social

Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

ACOMPANHAMENTO FAMILIAR: ARTICULAÇÃO ENTRE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Apresentação: Dalízia Amaral Cruz



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



De qual lugar falamos?

Constituição Federal de
1988

- Reconhece a Assistência Social como Política Pública ≠ assistencialismo - benevolência - doação/troca de favores - caridade

Política de Assistência
Social

- Proteção Social na perspectiva da garantia de direitos nas situações de vulnerabilidade, risco e direitos violados, promovendo serviços que garantam renda, convivência familiar e comunitária, acolhimento e participação social

De qual lugar falamos?

**Lei Orgânica de
Assistência Social
(LOAS)**

- Aprovada em 1993 - preconiza proteção social a todos que dela necessitarem

**Sistema Único de
Assistência Social
(SUAS)**

- Regulamentado em 2004, por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)

**Norma Operacional
Básica (NOB/SUAS)**

- Regulamentada em 2005 - estabelece normas e diretrizes da política de assistência, a serem materializadas pelo SUAS sob a forma de benefícios, serviços, programas e projetos

A assistência social organiza o conjunto de serviços e ações que estão sob seu escopo a partir de dois tipos de proteção

- **Proteção Social Básica (PSB)** - prevenção de situações de risco, por meio de ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com foco na superação das vulnerabilidades vividas por indivíduos e famílias, em decorrência da pobreza, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e da fragilização de vínculos, discriminações etárias, étnico-raciais, de gênero ou por deficiência, entre outras
- **Proteção é a Proteção Social Especial (PSE)** - dispõe de um conjunto de serviços e programas especializados de média e alta complexidade a famílias e indivíduos em situação de risco ou com direitos violados. a PSE está voltada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social ou já vivenciam violação dos direitos humanos

Proteção Social Básica

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Proteção Social Especial

Média Complexidade
Centro de Referência de Assistência Social (CREAS)

Alta Complexidade

Serviços de Acolhimento

- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP)
- Centro Dia.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



- A concepção da assistência social como política pública apresenta como pressuposto a intersetorialidade
- Para garantir a proteção integral dos usuários do SUAS, a operacionalização da política deve promover a atuação em **rede de forma articulada** com as demais políticas públicas no território
- A partir dessa compreensão, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (institucional e familiar) são orientados a atuar de forma **articulada** com demais políticas públicas ofertadas no território

Articulação da Rede Socioassistencial

- A Resolução Conjunta nº 1/2009 aponta para a organização do SUAS, que pressupõe a **articulação da rede socioassistencial** e elege a **família** como foco central de atenção
- A previsão de serviços de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos e de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes tem importância basilar no que diz respeito à **concretização do direito à convivência familiar e comunitária**

CREAS: Nos municípios que possuam CREAS e naqueles atendidos por CREAS regionais, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar... exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços

Nesse caso, é de suma importância que as equipes técnicas do serviço de acolhimento e do CREAS **atuem de forma articulada** – com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento dos casos – de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, **evitando sobreposições e ações contraditórias** (p. 45)



PONTOS DE REFLEXÃO: A competência de acompanhamento das crianças e adolescentes em acolhimento

- ▶ Art. 23. Após verificação de que o descumprimento de condicionalidade decorre de situação de risco social relacionados a não retirada da criança ou adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência (física, sexual ou psicológica), deverão ser adotados os seguintes procedimentos iniciais:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



§ 4º Se ao longo do atendimento às famílias com situações de violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente, o CREAS ou equipe técnica da PSE identificar a manutenção da situação risco, deverá comunicar às autoridades regulamentadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, por meio de relatório

§ 5º Se ocorrer o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, o CREAS ou equipe técnica da PSE **em parceria** com o serviço de acolhimento, dará continuidade ao acompanhamento da família tendo em vista a reintegração ao convívio familiar, comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

**Protocolo de Gestão
Integrada de Serviços,
Benefícios e Transferências de
Renda no âmbito do Sistema
Único de Assistência Social – SUAS**

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- ▶ § 7º Reinserida a criança ou o adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS ou equipe técnica da PSE e profissionais do serviço de acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS ou equipe técnica da PSB, por pelo menos 6 meses



Art. 25. As recomendações trazidas na Subseção I da Seção IV deverão ser adaptadas à realidade de cada município, sendo permitidos **arranjos distintos desde que sejam mais efetivos** no atendimento e acompanhamento das famílias



ATENÇÃO!

- ▶ É fundamental a análise contextual de cada caso/situação
- ▶ Sabe-se que o acompanhamento em duplicidade não é indicada
- ▶ O acompanhamento em duplicidade não é a mesma coisa que o acompanhamento em articulação entre PAEFI e Acolhimento Institucional, caso seja necessário



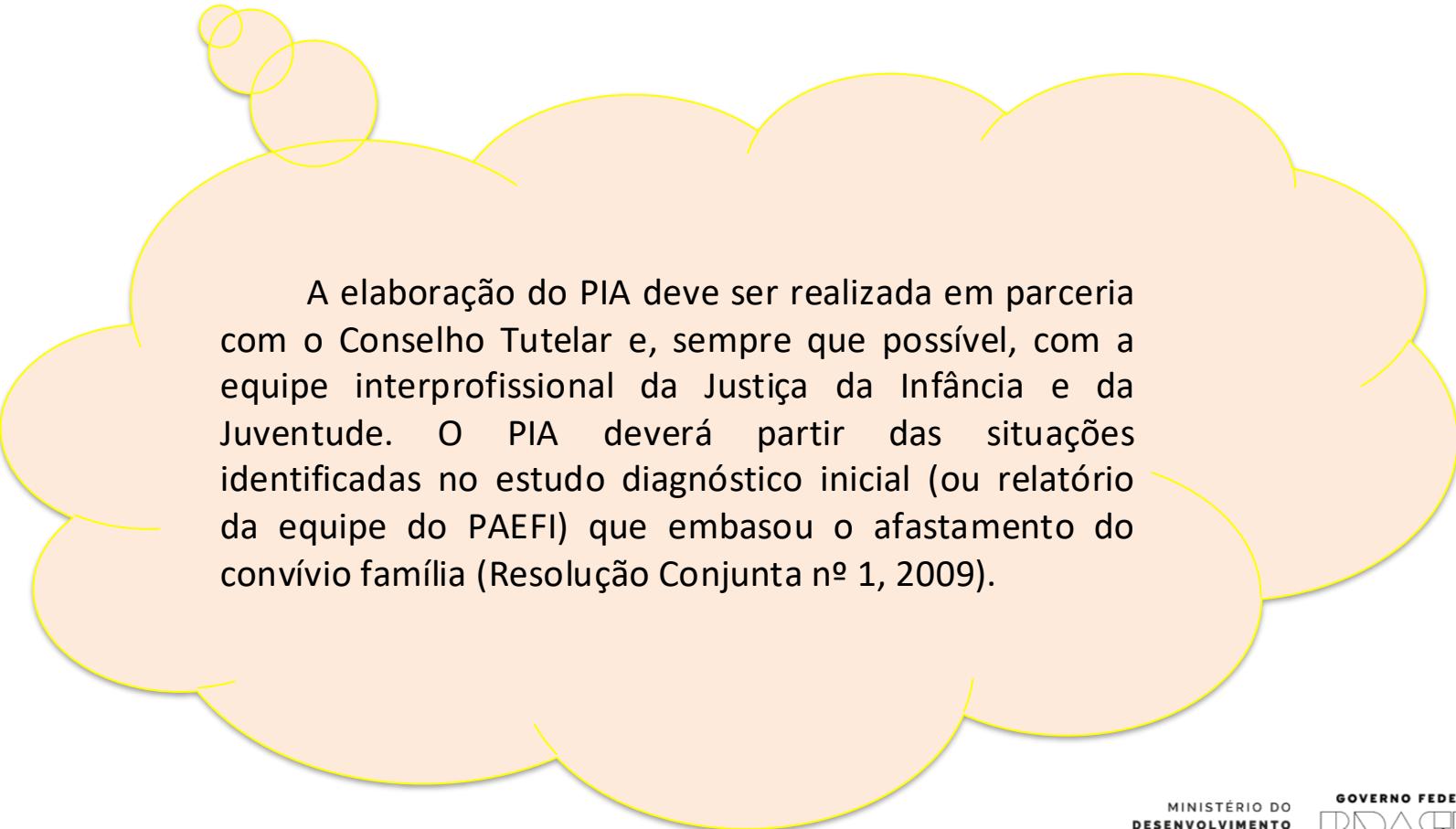
ALGUMAS HIPÓTESES

Se a equipe do PAEFI identificar o agravamento/continuidade da situação de risco, esta mesma equipe pode sugerir a medida de proteção do acolhimento institucional, por meio de relatório ao Conselho Tutelar e para a autoridade judiciária a descrição do acompanhamento, com o esgotamento das possibilidades de manutenção da criança/adolescente no contexto familiar

A partir de então, determinado o acolhimento pela autoridade judiciária, a família será acompanhada pela equipe técnica do serviço de acolhimento, que desenvolverá, com novas perspectivas, o PIA). Deve-se evitar, em situações como essas, o acompanhamento pela mesma equipe que indicou o acolhimento

Parece haver uma contradição de que a mesma equipe técnica tenha a neutralidade para fazer o que se entende como nova tentativa de reestabelecimento de vínculo





A elaboração do PIA deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. O PIA deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial (ou relatório da equipe do PAEFI) que embasou o afastamento do convívio familiar (Resolução Conjunta nº 1, 2009).

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Por outro lado...

- Pode acontecer de crianças e adolescentes serem encaminhados para o acolhimento institucional ou familiar, sem que tenham, junto com suas famílias, sido acompanhados pelo PAEFI
- O CREAS é fundamental no acompanhamento dos casos que envolvam situações de violência de crianças e adolescentes afastados do contexto familiar, no sentido de fortalecer a função protetiva das famílias, dentro da perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária
- A articulação entre média e alta complexidade requer fluxos e procedimentos descritos e instituídos em âmbito local, com a definição das competências e responsabilidades de cada serviço

- ▶ Art. 15 - § 2º O atendimento das famílias com beneficiários que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial terá como foco **a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos** familiares e comunitários, a reintegração familiar e a garantia dos direitos socioassistenciais



Qual a diferença na ação de fortalecimento de vínculos realizada no âmbito do CRAS, CREAS E Serviço de Acolhimento?

No âmbito da Proteção Social Básica, o **CRAS** fortalece vínculos do ponto de vista da **prevenção** (em articulação com outras políticas) à ruptura dos vínculos familiares e comunitários. O **CREAS** (também em articulação com outras políticas), mediante uma violação de direito, fortalece os vínculos familiares e comunitários, do ponto de vista da **reconstrução** desses vínculos. Contudo, quando não é possível (esgotadas as possibilidades) manter a criança/adolescente no contexto familiar, pode-se pensar no seu encaminhamento ao **serviço de acolhimento**, que fará o fortalecimento de vínculos, do ponto de vista do **resgate** desses vínculos, sempre em articulação com a política setorial.



SOBRE A NOÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS

- ▶ As famílias que têm indicação de acompanhamento na Proteção Social Especial são as que vivenciam situação de risco pessoal e social por violação de direitos
- ▶ Para a PNAS, as situações de risco pessoal e social por violação de direitos se expressam na iminência ou na ocorrência de violência intrafamiliar (física, psicológica e sexual), abandono, negligência, situação de rua, trabalho infantil etc.
- ▶ É a condição de risco o critério para acompanhamento da família na PSE e não a violação de direito



Sobre a Noção de Risco Pessoal e Social por Violação de Direitos

Média Complexidade

- O CT é informado sobre uma criança que esteja sofrendo abuso sexual do padrasto
- A criança recebe apoio da família e da comunidade

Alta Complexidade

- O CT é informado sobre uma criança que esteja sofrendo abuso sexual do padrasto
- A criança **NÃO** recebe apoio da família e da comunidade

Reintegração: Continuidade do Acompanhamento

- ▶ A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude. Tal definição deve levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no município (Resolução Conjunta nº 1, 2009, p. 42 e 43)



Orientações Técnicas/CREAS (2011, p.64)

- “é importante prever a possibilidade da continuidade do acompanhamento” pelo CREAS, “de modo a evitar novo afastamento do convívio familiar” e, consequentemente, “o retorno ao Serviço de Acolhimento”

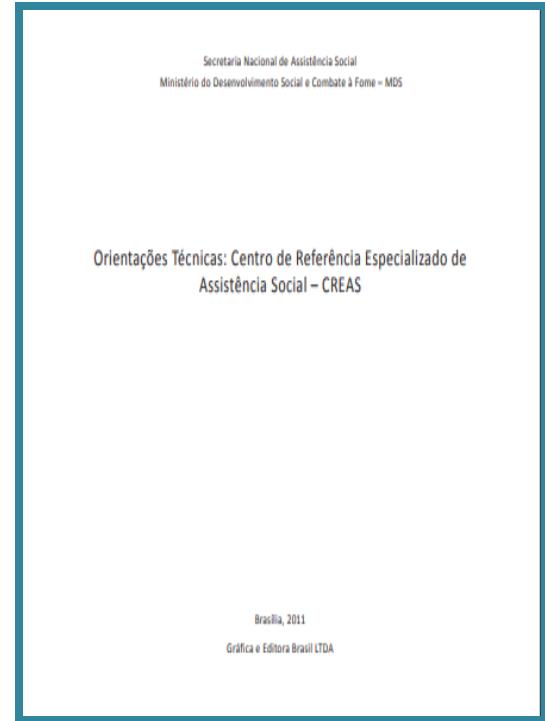
Orientações Técnicas/PAIF/Vol. 2 (2012)

- Prioridade de acompanhamento familiar em grupo de famílias com criança/adolescente egresso de abrigo, casa-lar ou família acolhedora

Orientações Técnicas/SCFV/Crianças 0 a 6 anos (2021)

- Resolução/CNAS nº 1/2013, estão entre o público prioritário para participar do SCFV crianças até 6 anos em situação de acolhimento





EM TESE

Evitar

- ▶ A duplicidade do acompanhamento - 02 equipes técnicas
- ▶ Acompanhamento pela mesma equipe que indicou o acolhimento



CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A REINTEGRAÇÃO FAMILIA

- ▶ Observando a necessidade de colocação da criança ou do adolescente em adoção, quando esgotados os recursos de reintegração familiar, compreendendo a família natural e extensa de que trata o Art. 25 do ECA (Brasil, 1990)
- ▶ Os serviços de acolhimento têm o dever de sinalizar aos órgãos competentes tal circunstância, tão logo seja constatada - a atribuição do acompanhamento é da equipe do poder judiciário



§ 6º. Constarão do PIA

I - os resultados da avaliação interdisciplinar

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente/pais/responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob **direta supervisão da autoridade judiciária**



Um galo sozinho não tece uma manhã:
ele precisará sempre de outros galos.
De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro; de um outro galo
que apanhe o grito de um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzem
os fios de sol de seus gritos de galo,
para que a manhã, desde uma teia tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Obrigada,
até o próximo encontro!
contato: (91) 980287901
dalizia.cruz@mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

